



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 64/IEF/GCARF - COMP SNUC/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0026420/2020-13

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF/DIUC
GERÊNCIA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - GCARF

1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	PEC ENERGIA LTDA. / COMPLEXO EÓLICO GOUVEIA
CNPJ/CPF	07.157.459/0001-42
Município(s)	Zona Rural de Gouveia- MG
Nº PA COPAM	Processo 20153/2012/001/2013
Nº SEI	2100.01.0026420/2020-13
Atividade - Código (DN COPAM 74/2004)	E-02-05-4 Usinas Eólicas (4); E-02-04-6 Subestação de Energia Elétrica (1); E-02-03-8 Linhas de Transmissão de Energia (1).
Classe	4
Licença Ambiental	Licença Prévia, concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) Certificado LP + LI Nº 148/16, Supram Jequitinhonha, emitida em 03/04/2016; validade 04 anos (venc.: 08/04/2020)
Condicionante de CA	04 - Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – GCA/IEF, solicitação para abertura de processo para cumprimento da compensação ambiental prevista no art.36 da Lei Federal nº. 9.985/2000 (Lei do SNUC).
Estudos Ambientais	EIA/RIMA ; PCA; PU Supram Jequitinhonha Nº 1180855/2015
Valor de referência do empreendimento O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam Planilha 15, de VR, devidamente assinado e datado em 24/07/2020 .	Valor do VR R\$ 328.552.985,26
Valor de Referência atualizado - VRA (out/2021) (tx. 1,1264263)	VRA = R\$ 370.090.723,54
Valor do GI apurado:	0,4700%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (out/2021)	R\$ 1.739.426,40

1.1 Informações gerais

Instalado na bacia federal do Rio São Francisco (SF5), bacia estadual Rio das Velhas, sub-bacias dos Rios Cipó e Paraúna.

O Parecer Único 1180855/2015 foi para julgamento na 97ª Reunião Ordinária realizada em 18/12/2015, sendo este retirado de pauta para que a empresa apresentasse o Despacho de Registro de Recebimento de Requerimento de Outorga (DRO), junto à Agência Nacional de Energia Elétrica.

Neste período em que aguardava a manifestação da ANEEL a PEC Energia apresentou um documento referente à redistribuição dos aerogeradores. [...] a princípio o Complexo Eólico Gouveia era formado por quatro linhas de aerogeradores, denominadas Parques Eólicos I, II, III e IV e demais estruturas descritas no parecer único para obtenção da LP + LI. (Complementação do PU, páginas 2 e 3/5, com número SEI 17559902).

No documento apresentado como "Adendo Estudo de Impacto Ambiental do Complexo Eólico Gouveia, MG"(Nº SEI 17559912), na pág. 06, verifica-se o resultado das mudanças propostas pelo empreendedor: "Com a redução da área, o Complexo Eólico Gouveia está previsto para ser instalado em apenas uma propriedade rural do município de Gouveia. O empreendimento será constituído por 2 linhas de aerogeradores, compostas pelos Parques Eólicos Gouveia I, II e III, além de subestação coletora/elevadora e rede de média tensão".

Continuando no documento mencionado, na pág. 07 lemos:

Os aerogeradores a serem instalados serão do modelo SG 6.0 – 170 da SIEMENS Gamesa. As torres serão do tipo tubular de aço, com altura de 115 metros e cada pá terá um comprimento de 85 metros.

O Complexo Eólico Gouveia terá uma potência total instalada de 114,0 megawatts (MW), utilizando-se 19 aerogeradores de 6 MW (6.000Kw) cada. Integram ainda o Complexo:

- 19 subestações unitárias;
- Rede de média tensão de 34,5 kV mista subterrânea e aérea para conexão do parque

eólico com a subestação coletora/elevadora;

- Subestação coletora/elevadora.

1.2. Cálculo do grau de impacto

Tabela de Grau de Impacto - GI				
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância	
<p>1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os estudos ambientais apresentados e PU Supram Jequitinhonha, apontaram para a ocorrência de espécies endêmicas, ameaçadas e vulneráveis nas áreas de influência do empreendimento.</p> <p>Na pág. 55, vol. II, EIA, lemos: "Os campos rupestres são considerados uma fitofisionomia do Cerrado. Na região do Complexo Eólico Gouveia observa-se formações rupestres quartzíticas, abrangendo uma flora peculiar, com várias espécies raras e endêmicas, se destacando as famílias Orchidaceae (orquídeas), Bromeliaceae (bromélias) Eriocaulaceae (sempre-vivas) e Velloziaceae (canelas-de-ema)".</p> <p>Na pág. 6, vol. II, EIA, lemos: "A avaliação das áreas prioritárias para a conservação da herpetofauna do Estado de Minas Gerais, realizada pela Fundação Biodiversitas (2005), indicou um total de 29 áreas[...] A área de inserção do CE Gouveia encontra-se próxima à área 13 (Espinhaço Central) e 16 (Espinhaço Sul), ambas com Importância Biológica Especial. Também faz limite com a área prevista para implantação do CE Gouveia, a área 15 (Alto São Francisco) com importância Biológica Potencial [...]".</p> <p>No PU, pág. 29/94, lemos: "Destaca-se no estudo <i>Hypsiboas cipensis</i> que além de se tratar de uma espécie endêmica com centro de distribuição restrito a Serra do Espinhaço, é considerada como quase ameaçada segundo Lista Vermelha da IUCN".</p> <p>Na avifauna, que provavelmente serão o grupo mais impactado pelo empreendimento, lemos na pág. 30/94, do PU:</p> <p>"Foi registrado o tico-tico-de-máscara-negra (<i>Coryphospiza melanotis</i>) que é uma espécie considerada "em perigo" de extinção para o Estado de Minas Gerais e "vulnerável" a nível nacional e mundial [...]".</p> <p>"A implantação de parques eólicos pode afetar espécies migratórias se o local de instalação coincidir com as rotas migratórias das mesmas, aumentando o risco de colisão".</p>	0,0750	0,0750	X	
<p>2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>Para a operação das atividades licenciadas, E-02-05-4 Usinas Eólicas; E-02-04-6 Subestação de Energia Elétrica; E-02-03-8 Linhas de Transmissão de Energia, não temos destacado a introdução ou facilitação de espécies alóctones.</p>	0,0100			
<p>3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação</p> <p><u>Razões para a marcação dos itens</u></p> <p>A área prevista para instalação do Complexo Eólico Gouveia localiza-se na região da Cadeia do Espinhaço, sendo constituída por um mosaico vegetacional, composto principalmente por formações campestres. Em consulta ao mapa do IBGE que trata da Área de aplicação da Lei Federal 11.428/2006 verificou-se que o empreendimento está situado em área classificada como Refúgios Vegetacionais [...mapa pág. 27 do PU] (Comunidades Relíquias) são classificados no Manual Técnico da Vegetação Brasileira (IBGE, 1992) como: Toda e qualquer vegetação floristicamente diferente e logicamente fisionômico-ecológica também diferente do contexto geral da flora dominante, foi considerada como um "refúgio ecológico".</p> <p>Nota-se que este conceito não define e nem se restringe a uma tipologia vegetal específica, tais como as listas no art. 1º do Decreto 6.660/2008. Portanto, todos os tipos de vegetação nativa presentes na área de intervenção do empreendimento receberão regime jurídico da Lei Federal 11.428/2006 (texto retirado da pág. 26/94 do PU)</p> <p>Podemos ler na pág. 45/96 do PU que: "[...] haverá intervenções em 0,625 ha de Áreas de Preservação Permanente (APP). [...] a intervenção está relacionada à faixa de servidão [...]".</p> <p>E ainda, na pág. 47 do mesmo PU, temos citado que nas "Áreas Diretamente Afetadas pelo empreendimento ocorrem espécies da flora na categoria de ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria MMA nº 443/2014".</p> <p>De acordo com o ZEE de Minas Gerais o grau de conservação da flora para a área do empreendimento é considerada como "muito alta" (PU, pág.28).</p>	Ecosistemas Especialmente protegidos	0,0500	0,0500	X
	Outros Biomas	0,0450		
<p>4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos</p> <p><u>Razões para marcação do item</u></p> <p>Foi realizado estudo espeleológico pela empresa Spelayon Consultoria. A prospeção espeleológica foi realizada na área diretamente afetada (ADA) dos aerogeradores, subestação, linha de transmissão e no entorno de 250 metros destas áreas (pág. 35, PU).</p> <p>Na pág. 36, lemos: "Foi informado nos estudos que 97,02% da área da ADA e 94,01% da AID foram prospectadas.[...] Na ADA não foi identificada nenhuma cavidade, apenas um abrigo, denominado S3_PEC_016. No raio de 250 metros ao redor da ADA foram registradas 31 feições classificadas como cavernas".</p> <p>Temos citado na pág. 37/94 do PU : Na área de influência proposta para as cavernas S4_PEC_002 e S3_PEC_065 está prevista implantação de um aerogerador e acesso correspondentes ao Parque Eólico II. A Área de influência delimitada para a cavidade S2_PEC_11, seria atravessada pela linha de transmissão aérea no Projeto do Parque Eólico IV. Diante disso, foi solicitada a revisão do projeto para que não haja intervenção nas referidas áreas de influência. Será considerada a apresentação de novo Projeto Executivo que considere a não interferência das estruturas citadas com a área de influência destas cavernas (condicionante 09).</p>		0,0250	0,0250	X

No mapa de cavidades de ocorrência de cavidades média.

5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Razões para não marcação do item

O empreendimento está 100% inserido na APA Barão e Capivara, do município de Gouveia, que trata-se de uma unidade de conservação de Uso Sustentável.

Não afeta zona de amortecimento, nem unidades de conservação de proteção integral, conforme consta no “Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação”.

0,1000

6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

Importância Biológica Especial

0,0500

0,0500

X

Razões para a marcação dos itens

A ADA, AID e All encontram-se em área classificada como prioritária para a conservação de Importância Biológica Especial, como podemos visualizar no mapa apresentado.

Imp. Biol. Extrema

0,0450

Imp. Biol. Muito Alta

0,0400

Imp. Biol. Alta

0,0350

7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

Razões para a marcação do item

Ao lermos o texto a seguir (pág. 60/61 do PCA) percebemos a alteração da qualidade do ar e do solo:

A implantação do complexo Eólico Gouveia demandará atividades que geram poeiras (Partículas Totais em Suspensão – PTS e Partículas Inaláveis – PI), em função das atividades de implantação das infraestruturas, tais como movimentação de equipamentos e veículos vinculados à obra, limpeza e preparação dos terrenos, circulação dos veículos em vias não pavimentadas, implantação do canteiro de obras e adequação das vias de acesso. Mesmo com a adoção de programa de controle do material particulado, o impacto é real.

0,0250

0,0250

X

8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

Razões para a não marcação do item

Dentre as alterações impostas ao meio ambiente pela atividade não estão o rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.

0,0250

9. Transformação de ambiente lótico em lântico

Razões para a não marcação do item

Estudos ambientais e parecer da SUPRAM NÃO indicam impactos ambientais que justifiquem a marcação deste item.

0,0450

10. Interferência em paisagens notáveis

Razões para a marcação do item

Entende-se por paisagem notável região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.

Na pág. 50/94 do PU, ao mencionar o valor paisagístico é citado: “[...] a alteração de uso do solo para implantação do empreendimento causará um impacto visual, devido ao contraste a ser formado pela alteração física da paisagem”.

Consta-se, na leitura do Diagnóstico Consolidado do Meio Biótico - EIA, em sua pág. 57, que:

No nosso entender, os campos rupestres de altitude do Espinhaço Mineiro constituem-se num dos quatro grande biomas do estado, e possuem uma importância que vai muito além de seu mero arranjo florístico/fitofisionômico. Trata-se de uma paisagem grandiosa, profundamente gravada do imaginário mineiro, uma vez que acompanha nosso histórico de conquista mineral, associada que está ao magnífico embasamento quartizítico, seja ele mais silicoso (como no caso do Espinhaço), seja ele mais ferrífero (como no caso do Quadrilátero Ferrífero). A história das “minas gerais” passa necessariamente, pelos seus campos rupestres.

0,0300

0,0300

X

11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

Razões para a marcação do item: Os gases responsáveis pelo efeito estufa (GEE) absorvem a radiação infravermelha e como consequência a atmosfera é aquecida.

A emissão dos gases de efeito estufa se darão na fase de implementação das obras para instalação dos Parques Eólicos. A movimentação de caminhões e basculantes será intensa durante toda obra.

Lemos, na pág. 57, PCA: “O tráfego de veículos pesados fora da área de implantação das obras, restringe-se ao eventual transporte e à movimentação de cargas de insumos, materiais e equipamentos específicos empregados nas diversas atividades da construção”.

Temos ainda a movimentação de veículos pesados dentro da obra de construção do Complexo Eólico Gouveia, mesmo que terceirizados.

0,0250

0,0250

X

12. Aumento da erodibilidade do solo

Razões para a marcação do item: Como demonstrado no texto da pág. 64, do PCA, temos atividades neste empreendimento que expõe o solo às intempéries aumentando a erodibilidade do solo: *Nas obras do Complexo Eólico Gouveia estão previstas diversas atividades comuns à construções civis, como terraplanagem, transporte de cargas e operação de máquinas e equipamentos.*

0,0300

0,0300

X

13. Emissão de sons e ruídos residuais

Razões para a marcação do item

Na pág. 39 do PCA lemos: [...] *as atividades desenvolvidas no canteiro de obras durante o período de construção do empreendimento podem provocar impactos significativos, uma vez que haverá produção de resíduos, ruídos, dentro outros aspectos ambientais causadores de impactos.* Dentre as medidas mitigadoras adotadas pelo Plano de Adequação da Infraestrutura do Canteiro está a “adoção de medidas para o controle de ruídos”.

0,0100

0,0100

X

Na pág. 56, PCA, lemos: "Foram identificadas as principais fontes potenciais de emissão dos ruídos. - Operação de Máquinas e Equipamentos; - Tráfego de caminhões na área externa das obras".

Na pág. 53/94, PU é citado ainda: "Os ruídos poderão ocasionar não só o afugentamento da fauna silvestre como um todo, mas também alterações nas rotas de pássaros e morcegos".

Somatório Relevância (FR)	0,6650		0,3200
INDICADORES AMBIENTAIS			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividades apontam para uma vida útil de duração longa.			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade (FT)	0,3000		0,1000
Índice de Abrangência			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
Conforme consta nos estudos ambientais teremos a geração de energia elétrica, através do Complexo Eólico Gouveia, que ligado ao sistema de transmissão, serão distribuídos para fora da ADA. Com certeza terá a produção escoando por todo o território nacional, ou onde houver demanda.			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência (FA)	0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA) = Valor do GI apurado			0,4700%
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação			0,4700%

1.3 Reserva legal

O empreendimento não é de natureza agrossilvopastoril, não fazendo jus ao benefício do art. 19 do Decreto nº 45.175/2009.

2. APLICAÇÃO DO RECURSO

2.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades APÓS de 2000 (cf. Declaração apresentada, assinada e datada), ou seja, após da Lei Federal 9.985/2000.

O empreendedor trata-se de pessoa jurídica.

Atendendo ao dispositivo legal – Decreto nº 45.629/11, art. 11, inciso II, o empreendedor apresentou a planilha de valor de referência.

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11.

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto (GI):

Valor de Referência do empreendimento VR (jul/2020)	R\$ 328.552.985,26
Valor de Referência do empreendimento atualizado-VRA(out/2021)	R\$ 370.090.723,54
Taxa TJMG ¹ :	1,1264263
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	0,4700%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) – (referente à set/2021)	R\$ 1.739.426,40
1 - Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC. Fonte: TJ/MG para o intervalo entre jul/20 a out/21	

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade.

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se a Declaração de VR referente aos investimentos (R\$) estava ou não preenchida. Na elaboração deste parecer técnico não houve participação de Analistas ou Gestores Ambientais com formação acadêmica ou profissional legalmente habilitado em contabilidade. Assim, o escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração ou validação contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes na Declaração apresentada pelo empreendedor. O VR foi extraído da Declaração e posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

2.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme mapa "Empreendimento e Unidades de Conservação" apresentado, o empreendimento não afeta Unidade de Conservação de Uso Integral, seja ela municipal, estadual ou federal. Por outro lado, no mesmo mapa verifica-se que o empreendimento encontra-se 100% contido na APA Barão e Capivara, do município de Gouveia.

2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Diante dos fatos expostos no item 2.2 passamos a analisar o POA 2021, no item 2.3.1: Critérios para a destinação de recursos às Unidades de Conservação Afetadas, onde temos definido:

As Unidades de Conservação afetadas somente farão jus ao recebimento de recursos da compensação ambiental, desde que atendam os seguintes critérios:

01 -Estejam inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, nos termos consignados no Art. 11, § 1º, da Resolução CONAMA nº 371/2006;

Ao consultar o endereço eletrônico do CNUC em 04/11/2021: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiMjUxMTUONWwtODkyNC00NzNiLWJiNTQ0tNGI3NTI2NjliZDkzIiwidCI6IjM5NTdhMzY3LTZkMzgtNGMxZi1hNGJhLTZThmM2M1NTBjNyJ9>, e feito a busca, ficou constatado que a APA Barão e Capivara não está inscrita no cadastro nacional e portanto não atendeu ao primeiro critério do item 2.3.1 do POA 2021. Consequentemente a APA Barão e Capivara, do município de Gouveia, não poderá ser contemplada com os recursos da compensação ambiental em análise.

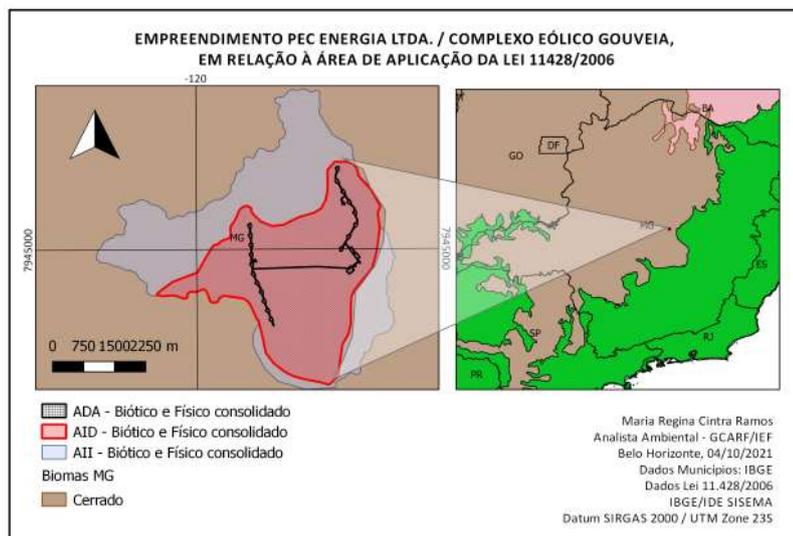
Desta forma vamos atender ao proposto pelo critério nº 6, do item 2.3.1 do POA 2021:

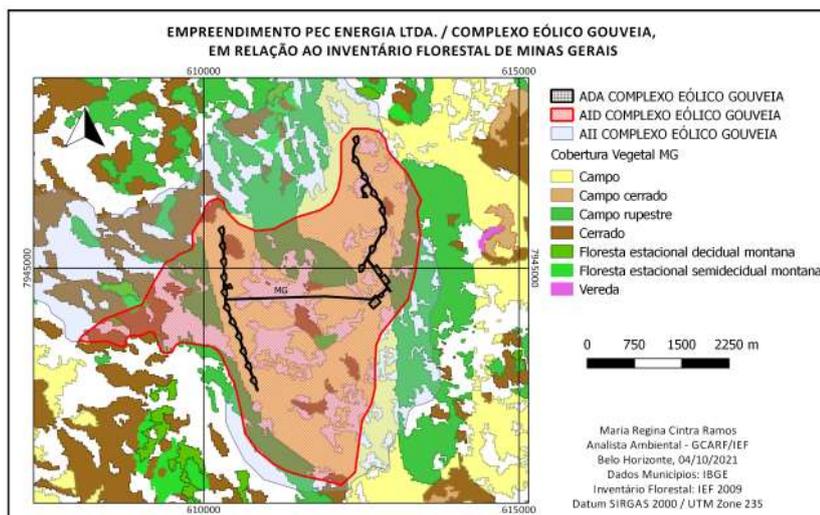
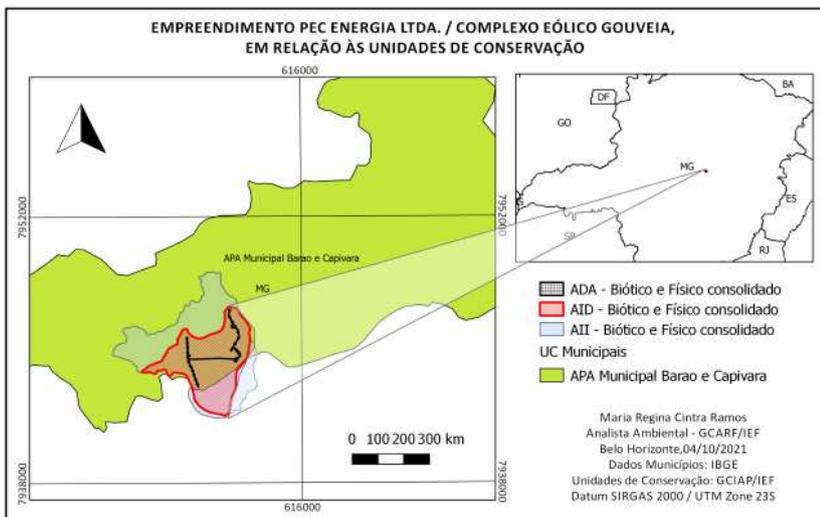
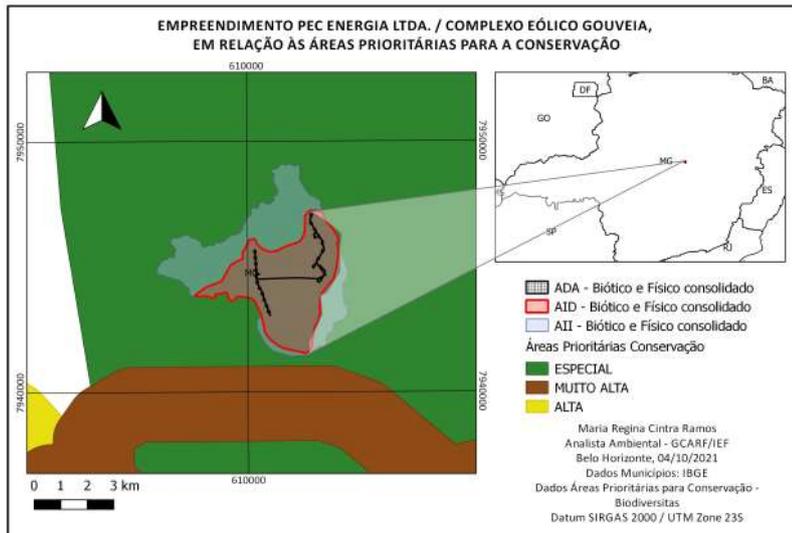
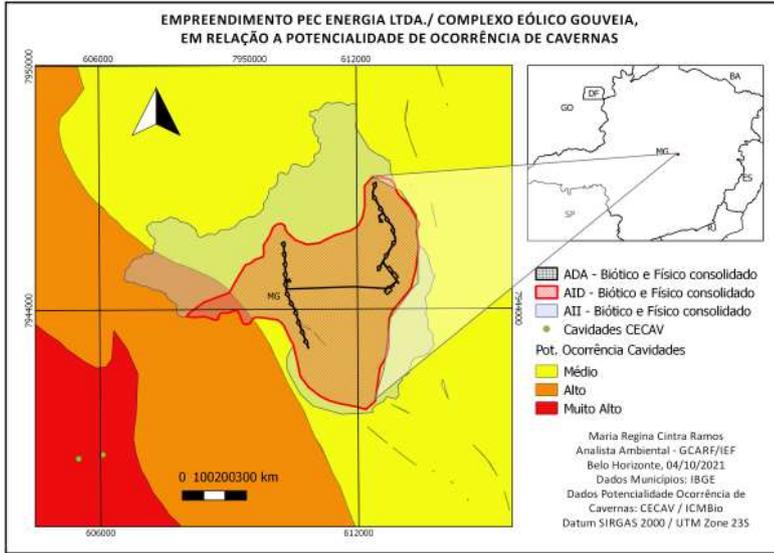
6. Em caso de inexistência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), o montante total do recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária; 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços, 5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento;

Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2021, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos: Valores e distribuição do recurso (ref. out/2021):

Distribuição conforme POA / 2021	
100% - Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA)	R\$ 1.739.426,40
60% - Regularização Fundiária	R\$ 1.043.655,84
30% - Para Plano de Manejo, Bens e Serviços	R\$ 521.827,92
5% - Estudos para criação de Unidade de Conservação	R\$ 86.971,32
5% - Desenvolvimento de pesquisa em Unidade de Conservação	R\$ 86.971,32

3. MAPAS





4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI nº 2100.01.0026420/2020-13 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental PA COPAM nº 20153/2012/001/2013 (LP + LI), que visa o cumprimento da condicionante nº 04, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 1180855/2015, devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento afeta Unidade de Conservação de Uso sustentável Área de Proteção Ambiental Barão e Capivara De acordo com o artigo 17, do Decreto nº 45.175/2009: "No caso do empreendimento de significativo impacto ambiental afetar unidade de conservação federal, estadual ou municipal ou sua zona de amortecimento, esta será uma das beneficiárias dos recursos provenientes da compensação ambiental".

Em consulta realizada no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC a referida unidade não está cadastrada. Desse modo, a APA Barão e Capivara não poderá receber os recursos da compensação ambiental em observância do § 1º, do artigo 11, da Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006: "Somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, ressalvada a destinação".

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos doc.(17559913) Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação Técnica de Responsabilidade, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2021.

5. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2021.

Maria Regina Cintra Ramos

Analista Ambiental

MASP 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental

MASP: 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.182.748-2



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 08/11/2021, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 08/11/2021, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci, Gerente**, em 11/02/2022, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



código verificador 37495257 e o código CRC 7B0FA0B4.